



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

1  
mm

### PROJETO DE LEI N° 118, DE 2021

Dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

**Art. 2º** – O Executivo municipal promoverá e realizará, anualmente, através da Secretaria da Cultura, festivais de música e de arte, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo.

Parágrafo único – Os festivais a que se refere o **caput** deste artigo têm os seguintes objetivos gerais:

I – proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da arte, nas mais diversas formas de sua manifestação;

II – destacar e incentivar os talentos e manifestações artísticas locais;

III – ensejar a participação de todos os movimentos culturais do Município;

IV – promover atividades culturais desenvolvidas por toledanos da cidade e do interior do Município;

V – transformar Toledo no grande palco da manifestação da cultura, arte e criatividade de seu povo.

**Art. 3º** – Para a implementação do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – conceder premiação em pecúnia e troféus para classificados em cada categoria dos festivais, conforme valores e critérios a serem definidos anualmente em Decreto;

II – realizar o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos Festivais, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, para a qual serão considerados a formação e experiência dos jurados na área, os critérios de julgamento e gêneros artísticos estabelecidos no regulamento de cada evento.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei “R” nº 19, de 29 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

2  
mm

MENSAGEM N° 87, de 25 de agosto de 2021

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

O nosso Município tem-se destacado, dentre outros setores e atividades, também pela realização de eventos culturais e artísticos, objetivando transformar Toledo “no grande palco da manifestação da cultura, arte e criatividade de seu povo”.

Alguns desses eventos já integram a história do Município, como é o caso do Festival de Inverno (FESTIN), declarado, inclusive, patrimônio histórico cultural e imaterial de Toledo – *Decreto nº 656/2015* –, o Festival da Música Gospel, o Festival de Dança, o Encontro de Corais, dentre outros.

A Lei “R” nº 19, de 29 de abril de 2020, estabeleceu os objetivos gerais daqueles festivais e critérios para a premiação dos classificados.

Ocorre que, periodicamente, são realizados em nosso Município outros eventos também na área da música e da arte, não previstos, de forma específica, na legislação, como é o caso da Mostra de Teatro, da Semana Farroupilha, da Virada Cultural, do Festival de Curta-Metragem – o “Curta Toledo” –, além de outros que, dependendo do momento e das circunstâncias, poderão ser programados e organizados pela Secretaria da Cultura.

Em vista disso e para que a programação de eventos culturais do Município não fique restrita apenas aos festivais especificados na Lei “R” nº 19/2020, pretende-se adequar tal legislação, de forma a nela contemplar-se os objetivos e critérios de premiação para os festivais de música e de arte em geral, sem nominá-los, o que possibilitará à Secretaria da Cultura, de acordo com a demanda e os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, a definição dos eventos mais adequados para realização em cada período.

Junta-se o Ofício nº 120/2021-SC, de 23 de agosto de 2021 (Protocolo nº 34.131), que contém outras razões e fundamentos para a implementação da legislação municipal acerca dos festivais de música e de arte, os quais ora se adota e se reitera como complemento da presente justificativa.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

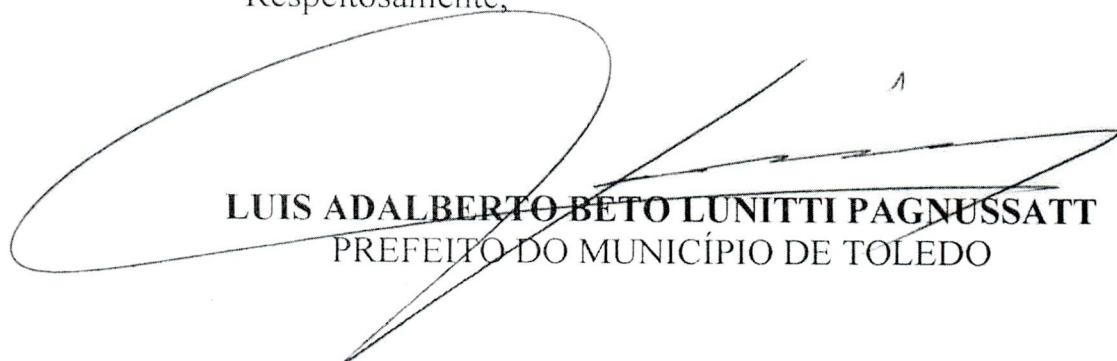
3  
LM

Pelo exposto, submetemos à deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que **“dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo”**, propondo-se, por conseguinte, a revogação da Lei “R” nº 19/2020.

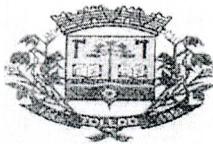
*Considerando que a Secretaria da Cultura pretende realizar a Mostra Regional de Teatro e a Semana Farroupilha já no mês de setembro próximo e o Encontro de Corais no mês de outubro, e a necessidade da definição prévia dos critérios de premiação e a autorização das despesas com as respectivas Comissões Julgadoras, solicitamos a Vossas Excelências que o Projeto de Lei anexo tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.*

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Cultura para prestar outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria da Cultura

34134

23.08.21

Ofício n° 120/2021- SC

Toledo, 23 de agosto de 2021.

*Elezete*

Ao Prefeito do Município de Toledo  
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussat

**Assunto: Solicita alteração da Lei "R"19/2020 *EM REGIME DE URGÊNCIA***

Considerando a situação pandêmica vivenciada pelo país e suas consequentes restrições à realização de eventos;

Considerando que até o mês de julho do ano corrente a Secretaria da Cultura de Toledo não havia realizado nenhum evento, mostra ou competição artística de forma presencial;

Considerando que todos os atos realizados pela administração pública precisam necessariamente estar respaldados em norma legal previamente estabelecida;

Considerando que a Lei "R" 19/2020 aborda exclusivamente a realização do FESTIN, Festival Gospel e Festival de Dança;

Considerando a necessidade de a Secretaria da Cultura ter a possibilidade de fazer a contratação de júri técnico para as mais diversas áreas em que realiza seus eventos, áreas essas não contempladas na lei acima mencionada;

Considerando que a Lei atualmente restringe a contratação de júri técnico para quaisquer outros festivais, mostras e competições que não estão nela listados e os que poderão vir a ser implementados pela Secretaria da Cultura;

Considerando que a Secretaria da Cultura realizará a Mostra Regional de Teatro e a Semana Farroupilha no mês de setembro e Encontro de Corais no mês de outubro e que estes eventos demandam a previsão de pagamento de jurados e que os mesmos não estão incluídos na referida lei;

Requer a alteração da Lei "R" 19/2020, *EM REGIME DE URGÊNCIA* de acordo com as alterações propostas em anexo

Atenciosamente,

Rosselane Liz Giordani  
Secretaria de Cultura de Toledo  
Portaria n° 06/2021

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO - CASA DA CULTURA

Rua XV de Novembro, 1.638 - Praça da Cultura Dr. Wilson Carlos Kuhn

Cep: 85 902-040 - Toledo/ PR - (45) 3055-8712 / 3378-4548 - casacultura@toledo.pr.gov.br

ENQUANTO ME SE-  
DEPARTAMENTO DICR  
AO DEPARTAMENTO PRAA DÉ  
BISATIVO PROGETO DÉ  
LEI, DICIO SOLICITA  
DÉ LEI, CONFORME ESTEJA  
LEI DESDE ONDE PARA  
DO. DESDE DOS PARÂMETROS  
DESENHO DIRETORIALIS.  
CONSTITUCIONALIS.

José Adalberto Beni Luniti Pagnussat  
Prefeito do Município de Toledo

23.08.2021

23.8.21



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” N° 19, de 29 de abril de 2020

Dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

**Art. 2º** – O Executivo municipal promoverá e realizará, anualmente, através da Secretaria da Cultura, os seguintes festivais de música e de arte, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo:

I – Festival de Inverno (FESTIN), institucionalizado pela Lei nº 1.391, de 3 de dezembro de 1987;

II – Festival da Música Gospel (Festival Gospel), institucionalizado pela Lei “R” nº 54, de 29 de abril de 2014;

III – Festival de Dança (“Toledo em Dança”), institucionalizado pela Lei “R” nº 85, de 19 de agosto de 2016.

Parágrafo único – Os Festivais referidos nos incisos do **caput** deste artigo têm os seguintes objetivos gerais, dentre outros estabelecidos nas leis de sua institucionalização:

I – proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da arte, nas mais diversas formas de sua manifestação;

II – destacar e incentivar os talentos e manifestações artísticas locais;

III – ensejar a participação de todos os movimentos culturais do Município;

IV – promover atividades culturais desenvolvidas por toledanos da cidade e do interior do Município;

V – transformar Toledo no grande palco da manifestação da cultura, arte e criatividade de seu povo.

**Art. 3º** – Para a implementação do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria dos festivais referidos nos incisos de seu **caput**, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

7  
viii

II – conceder premiação em pecúnia e troféu para os cinco primeiros classificados em até dois eventos anuais de Mostras de Arte e de Música para alunos da Casa da Cultura;

III – conceder um troféu de participação por coral, até o limite de quinze grupos, no Encontro Anual de Corais;

IV – realizar o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos Festivais nele mencionados, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, até o limite de sete integrantes em cada avaliação, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, para a qual serão considerados a formação e experiência dos jurados na área, os critérios de julgamento e gêneros artísticos estabelecidos no regulamento de cada evento.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODIVANZZO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO